



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO N º 6.750, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso do Parque Dr. Enni Jorge Draib”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando os termos da autorização para a realização do evento GASTRONOMICO FESTIVAL FOOD TRUCK, emitida pela Secretaria Municipal de Esporte,

## DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a “**LUÍS ANTÔNIO BOTELHO-ME**”, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 22.998.098/0001-50, com sede na Cidade de Rio Claro/SP, na Avenida 10, nº 2230, apto 702, Jardim Claret, o uso a título precário do Parque Dr. Enni Jorge Draib, para realização do “**Festival de Food Truck**”, entre os dias **26 à 29 de agosto de 2016**.

A empresa autorizada ficará responsável:

- I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;
- II- Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros
- III- Por requerer, junto aos Órgãos competentes, as licenças necessárias para a realização do evento, bem como e em especial, Vistoria da Polícia Militar (prévia autorização por escrito) em nome do realizador do evento, auto de vistoria expedido pelo corpo de Bombeiro (estrutura física e ACVB em



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

nome do Município de Leme e AVCB em nome do realizador do evento).

Parágrafo Primeiro – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionário deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal